



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 25515770**(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)***Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579*

ID (PAC):
Autorização 24608988

A. Descrição sucinta da necessidade
Contratação de solução para disponibilização de empilhadeira elétrica retrátil para o Arquivo Judicial da Justiça Federal de Goiás, em Goiânia.
B. Justificativa expressa para a contratação
A contratação é necessária para/porque <i>(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)</i>
A contratação visa à disponibilização de solução que assegure o uso de empilhadeira elétrica retrátil no Arquivo Judicial da Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia, diante da necessidade de movimentação de grandes volumes em estruturas de armazenamento vertical. O Arquivo utiliza sistema de pallets em múltiplos níveis, atingindo alturas próximas a 7 metros, o que torna indispensável o emprego de equipamento apropriado para garantir a execução das atividades de forma ágil, eficiente e segura. A empilhadeira elétrica retrátil se mostra tecnicamente indicada para esse ambiente, tendo em vista suas vantagens operacionais e ambientais: (i) sustentabilidade, por não emitir gases poluentes e favorecer um ambiente laboral mais saudável; (ii) baixo nível de ruído, que contribui para melhores condições de trabalho; e (iii) segurança e conforto, ao eliminar emissões tóxicas e permitir operação adequada em espaço fechado. O Núcleo Judiciário (Nucju), por meio do Requerimento de Aquisição de Empilhadeira Elétrica para o Arquivo (20073614), registrou que foram realizadas diversas contratações de manutenção da empilhadeira atualmente existente, sem êxito em assegurar confiabilidade e pleno funcionamento do equipamento. Diante desse cenário, tornou-se necessário avaliar a substituição do bem, por meio da adoção de solução que efetivamente garanta a continuidade operacional do Arquivo Judicial. Por se tratar de operação diretamente relacionada ao funcionamento do Arquivo Judicial, a contratação se caracteriza como medida essencial à preservação da celeridade e regularidade indispensáveis à prestação jurisdicional, enquadrando-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.
A não contratação implicará <i>(expor as consequências advindas da não contratação)</i>

A não contratação implicará na continuidade das dificuldades operacionais no Arquivo Judicial, com limitação na movimentação de volumes armazenados em altura, ocupação excessiva de espaços horizontais, aumento do risco de acidentes de trabalho e sobrecarga física dos servidores. Além disso, poderá ocasionar atrasos no acesso e na gestão de processos físicos, comprometendo a eficiência administrativa e a regularidade da prestação jurisdicional.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme a Autorização 24608988, atendendo às diretrizes de planejamento institucional e de racionalização das contratações da Justiça Federal em Goiás.

A demanda está alinhada aos objetivos estratégicos estabelecidos no [Plano Estratégico da Justiça Federal – 2021-2026](#), especialmente no macrodesafio “Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”, contribuindo para a eficiência administrativa, a racionalização de recursos e a melhoria contínua das condições operacionais de suporte às atividades finalísticas.

A contratação proposta reforça o compromisso da Justiça Federal com a excelência na entrega de serviços públicos, a modernização dos meios de apoio à prestação jurisdicional e a sustentabilidade das operações, em observância aos princípios da planejamento, economicidade e continuidade dos serviços essenciais.

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
1	Aquisição de uma empilhadeira nova	Fornecedores	25414854 25430123 25430131
2	Contratação do serviço de locação de empilhadeira, incluindo assistência técnica	Fornecedores	25430142 25430147 25430150

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que há duas alternativas possíveis de atendimento da necessidade: (1) aquisição de empilhadeira nova, com incorporação patrimonial; ou (2) contratação de locação de empilhadeira, com manutenção e eventual substituição incluídas. Ambas as hipóteses apresentam vantagens e desvantagens, razão pela qual se faz necessária a comparação para identificar a solução mais adequada, observando não apenas o custo, mas, sobretudo, a continuidade, a confiabilidade e a eficiência das atividades desempenhadas pela Sedaj-GO.

D.2. Estimativa de preços das soluções encontradas

A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#), dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o art. 5º, abaixo transcrito:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente".

A seguir, apresentam-se as justificativas para a adoção ou não dos parâmetros estabelecidos em cada um dos incisos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

- **A) inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:**

Não foi possível aplicar o procedimento previsto no inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que recomenda a utilização de composições de custos unitários iguais ou inferiores à mediana dos preços registrados em sistemas oficiais de governo, como o Pannel de Preços ou o Banco de Preços em Saúde.

A inviabilidade decorre da especificidade técnica do equipamento pretendido, uma empilhadeira elétrica retrátil, cujo valor sofre variação significativa em razão de fatores como capacidade de carga, altura de elevação, tecnologia empregada e tipo de alimentação (elétrica ou a combustão).

Dessa forma, não foram localizadas referências de preço compatíveis que pudessem refletir de maneira fidedigna o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, motivo pelo qual o parâmetro I não pôde ser adotado.

- **B) inciso II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021:**

A pesquisa em contratações similares não identificou registros comparáveis que pudessem servir como referência para a presente contratação. Não foram localizadas contratações recentes cujo objeto fosse a locação ou aquisição de empilhadeira elétrica retrátil, equipada com baterias e carregador, em condições técnicas equivalentes às exigidas neste Estudo Técnico Preliminar.

As contratações disponíveis em bases oficiais referem-se, em sua maioria, à aquisição de equipamentos ou a modelos com especificações distintas (como empilhadeiras a combustão ou de menor capacidade de elevação), o que comprometeria a fidedignidade do preço estimado.

Assim, em razão da ausência de contratações similares efetivamente comparáveis no período de referência previsto na IN SEGES/ME nº 65/2021, restou inviabilizada a utilização do parâmetro II.

- **C) inciso III do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021:**

Não foi possível utilizar dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no inciso III do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Isso porque não foram localizadas fontes que apresentassem informações atualizadas, detalhadas e comparáveis sobre a locação ou aquisição de empilhadeiras elétricas retráteis, especialmente no que se refere a contratos que incluam manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de baterias, carregador e garantia de reposição em caso de falha, o que inviabiliza sua utilização como parâmetro seguro para definição do preço estimado.

- **D) inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021:**

Para a estimativa de preços da presente contratação, adotou-se o critério previsto no inciso IV do art. 5º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#), consistente na realização de pesquisa direta junto a fornecedores. Tal opção se justifica pela natureza específica do objeto - locação/aquisição de empilhadeira elétrica retrátil - que envolve características técnicas próprias, como capacidade de carga, altura de elevação, tipo de bateria e compatibilidade com o ambiente

operacional, fatores que não são facilmente comparáveis em bases de dados oficiais ou publicações especializadas.

Assim, foram formalmente consultados fornecedores com atuação no mercado de empilhadeiras, por meio do envio de mensagens eletrônicas (23839504), contendo as especificações detalhadas do objeto. Os orçamentos recebidos serviram de base para análise e comparação dos valores praticados, possibilitando a definição de uma estimativa de preços condizente com a realidade do mercado e adequada à instrução deste Estudo Técnico Preliminar.

• **D.1) Custo Estimado da Solução por Aquisição de Empilhadeira Elétrica Retrátil**

O valor do equipamento foi obtido através das propostas comerciais relacionadas a seguir, a partir de pesquisa junto ao mercado local:

- Proposta Comercial - Empilhadeira Nova_INOVVA BRASIL (25414854):
 - Valor: R\$ 329.920,00
- Proposta Comercial - Empilhadeira Nova_S3 (25430123):
 - **Valor: R\$ 318.500,00 → menor valor considerado.**
- Proposta Comercial - Empilhadeira Nova_GOÍAS MÁQUINAS (25430131):
 - Valor R\$ 331.300,00

• **D.2) Custo Estimado da Solução por Locação de Empilhadeira Elétrica Retrátil**

Foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores do setor. Como resultado, foram obtidas três propostas comerciais, conforme relacionadas a seguir:

- Proposta Comercial - Locação de Empilhadeira_INOVVA BRASIL (25430142):
 - Valor mensal: R\$ 15.650,00
- Proposta Comercial - Locação de Empilhadeira_S3 (25430147):
 - Valor mensal: R\$ 14.830,00
- Proposta Comercial - Locação de Empilhadeira_GOÍAS MÁQUINAS (25430150):
 - **Valor mensal: R\$ 12.950,00 → menor valor considerado**

Considerando o menor valor apurado entre os obtidos na pesquisa de preços, apresenta-se, no quadro a seguir, o valor estimado para a contratação da solução por meio de locação, conforme detalhamento constante na Planilha de Formação de Preços (25395449, 25395453).

I T	C A	C N	LO CA	DESCRIÇÃO	U N	Q U	VAL OR	VAL OR
--------	--------	--------	----------	-----------	--------	--------	-----------	-----------

EM	TSER	AE	L		ID.	ANT.	DE REF. ERÊNCIA [MENSAL]	DE REF. ERÊNCIA [ANUAL]
1	4049	7732-2/01	Go iân ia - GO	Serviço de locação de empilhadeira retrátil, sem operador, com as seguintes especificações: - Bateria de lítio; - Carregador; - Elevação: 7 metros; - Capacidade de carga: 1.600 Kg; - Assistência técnica / manutenções inclusas; - Posição do operador: sentado.	SRV	12	R\$ 12.950,00	R\$ 155.400,00

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

Solução 1: Aquisição de Empilhadeira Elétrica Retrátil

Valor considerado → **R\$ 318.500,00**

• **Vantagens:**

- Patrimonialização do bem (ativo da instituição);
- Vida útil longa, podendo superar 10 anos, se bem mantida;
- Possibilidade de customização e adaptação do equipamento ao ambiente de trabalho.

• **Desvantagens:**

- Alto desembolso inicial (investimento imobilizado);
- Responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva, sujeita à indisponibilidade de fornecedores especializados;
- Risco de obsolescência tecnológica e de custo elevado para reposição de peças;
- Em caso de falhas, a atividade do arquivo judicial poderá ser paralisada, comprometendo a prestação jurisdicional.

Solução 2: Locação de Empilhadeira Elétrica Retrátil

Valor mensal considerado → **R\$ 12.950,00**

• **Vantagens:**

- Continuidade assegurada: fornecedores garantem manutenção preventiva e corretiva, reduzindo risco de paralisações;
- Substituição rápida em caso de falha do equipamento;
- Flexibilidade contratual (possibilidade de renovação, substituição por modelo mais moderno);
- Custos de manutenção, peças e mão de obra já embutidos na locação;
- Adequação ao conceito de serviço de natureza continuada (art. 6º, XV, Lei 14.133/2021), pois envolve prestação que não pode sofrer interrupções.

• **Desvantagens:**

- Não gera patrimônio para a instituição;
- Dependência contratual do fornecedor;
- Custo acumulado a longo prazo pode superar o valor de aquisição (após ~2 anos e meio).

1 - Análise Comparativa

Crítéri o	Aquisição	Locação
Investi mento inicial	Elevado (R\$ 318.500,00)	Baixo (mensalidade a partir de R\$ 12.950,00)
Manute nção	Responsabilidade da JFGO. Risco de indisponibilidade	Incluída: com substituição imediata
Contin uidade operaci onal	Risco elevado de paralisação	Garantia contratual de disponibilidade
Flexibil idade	Baixa (ativo fixo)	Alta (substituição e atualização tecnológica)
Horizo nte de custo	Mais vantajoso em >5 anos	Mais oneroso no longo prazo, mas eficiente no curto e médio prazo

2 - Riscos Identificados

- **Aquisição:** risco elevado de indisponibilidade por falhas de manutenção e dificuldade de reposição de peças;
- **Locação:** dependência contratual do fornecedor, mas com mitigação via obrigações contratuais de manutenção e substituição.

3 - Memória de Cálculo - Comparação Aquisição x Locação

3.1 - Aquisição:

3.1.1 - Parâmetros

Valor do Equipamento = Despesa/Investimento de Capital = CAPEX (*Capital Expenditure*): **R\$ 318.500,00**

Vida útil contábil estimada: **10 anos (120 meses)** - De acordo com os critérios contábeis do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, alinhados ao CPC 27 (Ativo Imobilizado)

Depreciação Mensal: Calculada através do método linear

Valor: $R\$ 318.500,00 / 120 = \textbf{R\$ 2.654,17/mês.}$

Manutenção Mensal:

- A prática comum do mercado é adotar como custo de manutenção uma porcentagem do valor do equipamento (cerca de 3% a 6% ao ano). No presente caso, adotou-se a média, ou seja, 4,5%.

- Valor: $4,5\% \text{ ao ano} \approx \textbf{R\$ 1.194,37/mês.}$

Depreciação Mensal:

$R\$ 318.500,00 / 120 = R\$ 2.654,17$

- Valor: **R\$ 2.654,17**

3.1.2 - Cálculos

Custo Acumulado da Aquisição (t meses) = CAPEX + (Custo Mensal de Manutenção $\times t$) + (Depreciação Mensal $\times t$)

Custo Acumulado da Aquisição (120 meses) = $R\$ 318.500,00 + (R\$ 1.194,37 \times 120) + (R\$ 2.654,17 \times 120)$

Custo Acumulado da Aquisição (120 meses) = **R\$ 780.324,00**

3.2 - Locação:

3.2.1 - Parâmetros

Valor Mensal com manutenção incluída: **R\$ 12.950,00/mês**

3.2.2 - Cálculos

Custo Acumulado da Locação (t meses) = Custo Mensal de Locação $\times t$

Custo Acumulado da Locação (120 meses) = $R\$ 12.950,00 \times 120$

Custo Acumulado da Locação (120 meses) = **R\$ 1.554.000,00**

4 - Ponto de Equilíbrio

O ponto de equilíbrio (*break-even*) é o nível em que os dois resultados empatam. Em contabilidade gerencial, é quando se atinge a seguinte igualdade:

Receitas = Custos totais (lucro zero).

No presente estudo (locação $\times$ aquisição), é o **instante em meses** em que o **custo acumulado da locação** fica **igual** ao **custo acumulado da aquisição**. A partir daí, a alternativa “vira” de mais cara para mais barata (ou vice-versa), mantendo as premissas.

Custo da Aquisição (com manutenção e depreciação) = $C_{aq}(t)$

- $C_{aq}(t) = CAPEX + (m+d).t$

Onde,

CAPEX = valor do equipamento; m = manutenção mensal da aquisição; d = depreciação mensal; t = tempo

Custo de Locação

- $C_{loc}(t) = L.t$

Onde,

L = custo mensal do aluguel; t = tempo

No equilíbrio, os custos são iguais, logo:

$$C_{aq}(t) = C_{loc}(t) \rightarrow CAPEX + (m+d).t = L.t$$

Resolvendo, obtém-se: $t = CAPEX / (L - m - d)$

Logo, o ponto de equilíbrio (t) é dado pela equação: $t = CAPEX / (L - m - d)$

Aplicando ao caso em análise,

$$t = CAPEX / (L - m - d) \rightarrow t = 318.500,00 / (12.950,00 - 1.194,37 - 2.654,17) \rightarrow t = 34,99 \text{ meses} \approx 2,9 \text{ anos.}$$

Ou seja,

- **Curto e médio prazo (até ~ 36 - 37 meses):** a locação é mais vantajosa econômico-operacionalmente - além do menor custo acumulado nesse horizonte, já engloba manutenção preventiva/corretiva e mitiga o risco de indisponibilidade (substituição imediata), preservando a continuidade das atividades do arquivo judicial.
- **Longo prazo (acima de ~37 meses):** a aquisição tende a apresentar menor custo total, considerando depreciação linear em 10 anos e manutenção de 4,5% a.a.. Ainda assim, requer gestão de manutenção e convívio com risco de obsolescência. A existência de valor residual ao final da vida útil reforça a economicidade da compra.

A seguir, são apresentados gráficos que sintetizam os cenários e facilitam a visualização, ao mostrar: (i) a evolução mensal (Gráfico 1) dos custos acumulados de aquisição e locação, contendo a marcação explícita do ponto de equilíbrio (~37 meses), com indicação de mês e valor e (ii) o comparativo anual (Gráfico 2) para os primeiros cinco anos; . Esses recursos permitem identificar rapidamente tendências e o momento em que cada alternativa se torna mais econômica, reduzem ambiguidade na análise, apoiam a tomada de decisão.

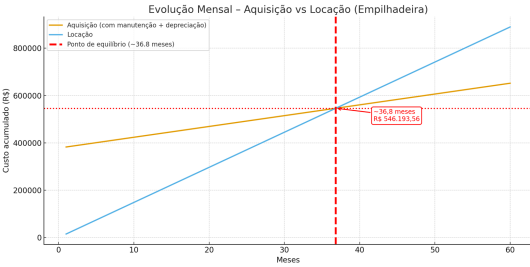


Gráfico 1 - Evolução mensal dos custos acumulados de aquisição e locação.

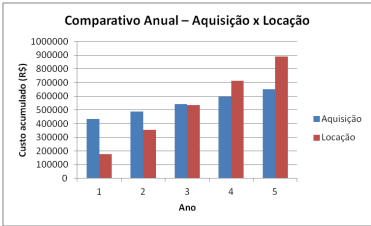


Gráfico 2 - Comparativo anual dos custos para os primeiros cinco anos.

5 - Conclusão Técnica

Considerando a criticidade operacional do Arquivo Judicial da SJGO, o histórico de indisponibilidades do equipamento próprio e a dificuldade de contratação dos serviços de manutenção especializada, a solução tecnicamente mais adequada é a contratação por locação de empilhadeira elétrica retrátil. A locação assegura disponibilidade contínua do equipamento, com manutenções preventiva e corretiva incluídas, substituição imediata em caso de falha, cobertura de baterias, carregador e insumos, e possibilidade de atualização tecnológica sem descontinuidade - fatores determinantes para preservar a celeridade e regularidade do serviço.

Embora a aquisição tenda a apresentar menor custo total apenas no longo prazo (acima de ~37 meses, sob as premissas de depreciação linear em 10 anos e manutenção de 4,5% a.a.), ela exige estrutura de manutenção própria ou terceirizada confiável, sujeitando a operação a riscos de paralisação e obsolescência. Considerando que o critério preponderante é técnico-operacional (continuidade e confiabilidade), a locação melhor atende ao interesse público imediato, reduz risco operacional, eleva o nível de serviço e mitiga incertezas típicas da gestão de ativo crítico.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com o artigo 40 da Lei 14.133/2021, a aplicabilidade do princípio do parcelamento não é absoluta, dependendo da presença de dois requisitos: viabilidade técnica e vantajosidade econômica, conforme consignado nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo. Além disso, de acordo com a Súmula 247 do TCU, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Destarte, como o objeto em tela trata-se de apenas um equipamento, cuja adjudicação será por item, não há viabilidade para o parcelamento do objeto.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível em que cada item ou lote de licitação tiver valor estimado superior a R\$ 80.000,00)

Diante da inviabilidade de parcelamento do objeto, sob o fundamento de que a contratação se refere a apenas um equipamento, fica prejudicada a aplicação da reserva de cotas.

E. Requisitos da solução escolhida**E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)****ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

Não houve contratação similar.

REQUISITOS QUALITATIVOS

A empilhadeira elétrica retrátil deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

- Bateria: 48V, 500Ah;
- Carregador;
- Rodas resistentes em poliuretano para movimentação e transporte de materiais;
- Capacidades residuais de carga:
 - Elevar 1.600 Kg até uma altura máxima de 5.000mm;
 - Elevar 1.400 Kg até uma altura máxima de 6.000mm;
 - Elevar 1.200 Kg até uma altura máxima de 7.000mm;
 - Elevar 1.000 Kg até uma altura máxima de 8.000mm.
- Deve operar em corredor com 2.200mm de largura.

NATUREZA DO OBJETO

De acordo com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, **bens e serviços comuns** são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso do objeto em tela, os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital e conforme especificações usuais do mercado. Dessa forma, a competição será baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas, estando aderente ao Acórdão nº 313/2004 do Tribunal de Contas da União e ao artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

Diante do exposto, o objeto da contratação se enquadra na categoria de serviços comuns.

Por fim, a contratação pretendida é destinada a pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com o consignado na Instrução Normativa nº 116/2021, que regulamenta a participação de pessoas físicas em licitações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com base na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

REQUISITO QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de locação de empilhadeira retrátil, sem operador, com as seguintes especificações:	01

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Bateria de lítio; • Carregador; • Elevação: 7 metros; • Capacidade de carga: 1.600 Kg; • Assistência técnica / manutenções inclusas; • Posição do operador: sentado. |
|---|

E.2. Critérios de sustentabilidade

a. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, a saber:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

b. Em observância ao gerenciamento de resíduos a serem gerados, conforme determina a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, bem como ao Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes.

Consoante o disposto no Art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

- Os produtos fornecidos deverão obedecer a legislação no que se refere a critérios de segurança ambiental;
- Todas as embalagens e materiais utilizados deverão ser descartados adequadamente de acordo com as normas e instruções indicadas pelos fabricantes e de acordo com a legislação em vigor;
- O não cumprimento das determinações legais quanto às normas de sustentabilidade ambiental, referente aos produtos disponibilizados, ao seu adequado uso e ao adequado descarte de embalagens e refugos, submete às partes responsáveis às penas da lei.

Além dos normativos descritos anteriormente, a contratada deverá atender:

- Decreto Federal nº 7.746/2012;
- Instrução Normativa-IN nº 01/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG;

- Resolução do Conselho Nacional de Justiça-CNJ nº 400/2021;
- Resolução Presi 10/2021 - que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região;
- Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal-CJF;
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

Não se aplica. Trata-se de contratação de serviços.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Por meio desta contratação, a Administração pretende garantir agilidade e segurança na movimentação e guarda de materiais e equipamentos pesados nas dependências do almoxarifado/depósito.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não há necessidade de adequações.

F.4. Descrição integral da solução

1. Objeto e escopo

1.1. Locação de empilhadeira elétrica retrátil, sem operador, incluindo assistência técnica integral (manutenção preventiva e corretiva, peças, insumos e deslocamentos) durante toda a vigência contratual, com suporte técnico e treinamento inicial de usuários indicados pela Administração.

1.2. A solução contempla entrega, instalação/ajustes, comissionamento e suporte operacional inicial, bem como a retirada do equipamento ao término do contrato.

2. Especificações técnicas mínimas do equipamento

2.1. Tipo: empilhadeira retrátil elétrica, com bateria tracionária e carregador de baterias compatível com a rede elétrica local (220/380 V), fornecidos e instalados pela CONTRATADA.

2.2. Capacidade nominal de carga: igual ou superior a 1.600 kg (mil e seiscentos quilogramas).

2.3. Altura máxima de elevação de carga: igual ou superior a 7,0 m (sete metros).

2.4. Condições de fornecimento no ato da entrega:

- a) Ano de fabricação: até 02 (dois) anos;
- b) Horímetro: até 4.000 (quatro mil) horas de uso;
- c) Condições de segurança e proteção: em conformidade com as NR-11 e NR-12, contendo obrigatoriamente buzina, luz de advertência, alarme de ré, botão de parada de emergência, protetor de carga, sistema de freio regenerativo, limitador de velocidade e manual do operador em português;
- d) Carregador de baterias:
 - deve ser do tipo tracionário, automático (microprocessado), com função de equalização e desligamento automático ao término da carga;
 - tensão de entrada 127/220 V (monofásica ou bifásica, conforme rede local);
 - fornecido em conjunto com o equipamento, sem custo adicional, e com cabos e conectores compatíveis com a bateria instalada;
- e) Bateria tracionária: compatível com o modelo da empilhadeira, entregue com carga completa e capacidade nominal mínima de 8 horas de operação contínua;
- f) Documentação técnica completa, incluindo manuais, plano de manutenção preventiva e checklists do fabricante;
- g) Equipamento pronto para uso

3. Vigência e Condições de Locação

- 3.1. Vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Pagamento mensal, condicionado à comprovação de desempenho conforme o Anexo II – IMR (23839531).
- 3.3. O preço mensal inclui manutenção (preventiva e corretiva), peças, insumos, deslocamentos, transporte, seguros e demais encargos necessários à plena operacionalidade.
- 3.4. Mão de obra operacional (operador) não integra o objeto da locação

4. Assistência Técnica e Manutenção

- 4.1. Manutenções preventivas mensais e corretivas sob demanda, garantindo pleno funcionamento.
- 4.2. Início do atendimento corretivo: até 6 (seis) horas úteis após o chamado da fiscalização.
- 4.3. Reparo ou substituição temporária: até 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da comunicação.
- 4.4. Substituição definitiva: até 5 (cinco) dias úteis quando a falha for recorrente ou comprometer o desempenho.
- 4.5. Manter estoque mínimo de peças e equipe técnica apta a cumprir prazos.
- 4.6. Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h.

5. Prontidão Operacional e Disponibilidade

- 5.1. O equipamento permanecerá alocado no Arquivo/Depósito Judicial e deverá estar apto para uso durante o expediente. A operação, quando necessária, será realizada por recursos próprios da Administração ou por contrato de terceiros distinto (operador fora do escopo deste objeto).
- 5.2. Disponibilidade operacional (%):

$$\text{Disponibilidade Operacional (\%)} = \left(\frac{T_{total} - T_{indisp}}{T_{total}} \right) \times 100$$

onde:

- T_{total} = total de horas de expediente no mês (exemplo: 8h × 22 dias úteis = 176h/mês);
- T_{indisp} = total de horas em que o equipamento esteve inoperante, por falha técnica ou manutenção.

a) Meta mínima mensal: 98%;

b) Contam-se apenas as indisponibilidades que impeçam integralmente o uso durante o expediente;

c) A contratada deve assegurar prontidão permanente, observando os prazos de reparo e substituição (24 h/5 dias úteis);

d) Até o 5º dia útil do mês subsequente, enviar planilha de apuração da disponibilidade e relatórios de manutenção para validação da fiscalização.

6. Prazos de Entrega e Execução

6.1 Ordem de Execução de Serviço: emissão pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos após a formalização do ajuste;

6.2 Entrega do equipamento: até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Execução de Serviço, pronto para uso (com baterias carregadas, treinamento inicial e documentação).

7. Local de Entrega e Prestação dos Serviços

7.1. Local: Arquivo e Depósito Judicial – Av. Central, nº 808 - Qd. F - Lt. 06, 07, 08 e 09 - Galpão 03 - Setor Empresarial - Goiânia/GO - CEP 74583-350;

7.2. Dias/horários: segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

8. Controle e Fiscalização

8.1. Fiscalização por servidores designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ocorrências registradas em planilha própria e validadas mensalmente, integrando o IMR.

8.3. Descumprimentos ensejam glosas e sanções administrativas.

9. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

9.1. O desempenho mensal será avaliado conforme o Anexo II – IMR (23839531), que define indicadores e metas de disponibilidade e qualidade técnica da manutenção.

9.2. A fiscalização registrará ocorrências, manutenções, indisponibilidades e substituições em planilha própria vinculada ao IMR.

9.3. A apuração da pontuação será realizada através do formulário do Anexo III - Formulário de Apuração de Pontuação (23855650).

9.4. A aplicação do IMR não impede outros mecanismos de controle da execução contratual.

10. Pagamento

10.1. A contratada apresentará a fatura mensal no 1º dia útil subsequente ao mês de referência, acompanhada das planilhas e relatórios exigidos no IMR.

10.2. A remuneração mensal será redimensionada conforme o resultado do Anexo II – IMR (23839531).

11. Treinamento

A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, realizar treinamento básico de operação e segurança, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo orientações sobre uso adequado, inspeções visuais e alertas de falhas.

12. Recebimento

12.1. Recebimento Provisório:

O equipamento será recebido provisoriamente pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega, mediante recibo/nota fiscal, para verificação de conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

12.2. Recebimento Definitivo:

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização designada realizará a verificação técnica e funcional do equipamento, avaliando sua aderência às especificações contratuais, o estado de conservação, a capacidade de carga e elevação, bem como a regularidade da documentação e dos testes de funcionamento.

Constatada a conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou de natureza intermitente.

12.3. Correção de irregularidades:

Havendo desconformidades, a contratada será notificada para corrigir/substituir em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sanções.

13. Garantia contratual

13.1. Considerando a análise técnico-operacional deste objeto, não se exigirá garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que confere discricionariedade à Administração quanto à exigência, observada a proporcionalidade entre riscos e custos.

13.2. Fundamentação técnica da dispensa. A não exigência de garantia apoia-se nos seguintes elementos:

I – Baixo risco operacional residual: o objeto consiste em locação de empilhadeira retrátil elétrica, com uso intermitente e equipamento alocado no local, o que reduz riscos logísticos relevantes;

II – Mecanismo de continuidade: o contrato prevê substituição temporária em até 24 horas corridas e substituição definitiva em até 5 dias úteis, mitigando impactos por eventual indisponibilidade;

III – Controle por desempenho (IMR): a execução será monitorada por Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com metas objetivas (p. ex., disponibilidade $\geq 98\%$) e glosas proporcionais em caso de descumprimento, além de possibilidade de suspensão de pagamento quando o desempenho for inaceitável;

IV – Prazo contratual e criticidade moderada: vigência usual de 12 meses, com objeto

e rotinas padronizáveis, manutenções preventivas mensais e corretivas sob demanda, indicando complexidade técnica e risco controlados;

V – Demais salvaguardas vigentes: mantêm-se sanções administrativas (arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021), recebimento provisório e definitivo (arts. 140 e 141), bem como a fiscalização técnica (art. 117) e a responsabilização por perdas e danos, suficientes para resguardar o interesse público sem onerar desnecessariamente a competição.

14. Qualificação Técnico-Operacional

Considerando que o objeto da contratação consiste na locação de empilhadeira elétrica retrátil, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, entende-se necessária a exigência de qualificação técnico-operacional da futura contratada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência prévia compatível com o objeto da contratação, reduzindo os riscos de indisponibilidade do equipamento e assegurando a continuidade das atividades de movimentação de cargas desenvolvidas no Arquivo Judicial.

Para fins desta contratação, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a disponibilização contínua de empilhadeira elétrica retrátil, acompanhada da prestação de manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir sua disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Em razão disso, será exigida a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de contrato de locação de empilhadeira elétrica, com manutenção preventiva e corretiva, ou de equipamento de movimentação de cargas com características operacionais compatíveis com o objeto desta contratação.

Considerando que a contratação contempla a locação de apenas um equipamento e apresenta baixa complexidade técnica, entende-se suficiente a comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis, sendo desnecessária a exigência de quantitativos mínimos, tempo mínimo de execução, número mínimo de equipamentos ou experiência simultânea, por se tratarem de requisitos desproporcionais à natureza do objeto e potencialmente restritivos à competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Índice de Reajuste Proposto

Considerando que o objeto da contratação consiste na locação de empilhadeira elétrica retrátil, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, foi realizada análise dos índices de preços potencialmente aplicáveis ao reajuste contratual.

Verificou-se que não há índice setorial específico, de ampla utilização e reconhecida representatividade, capaz de refletir adequadamente a variação dos custos inerentes à locação de empilhadeiras elétricas com manutenção preventiva e corretiva. A composição dos custos desse objeto compreende, entre outros fatores, a disponibilização do equipamento, mão de obra técnica especializada, peças de reposição, logística, energia elétrica e demais insumos necessários à execução contratual, inexistindo indicador setorial que represente adequadamente a variação conjunta desses componentes.

Diante dessa circunstância, recomenda-se a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajuste anual do contrato, por se tratar de índice oficial, de ampla divulgação, metodologia transparente e comportamento estável, mostrando-se, no caso

concreto, o índice geral mais adequado e conservador para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem impor ônus excessivo à Administração.

A escolha do IPCA fundamenta-se:

- I – na necessidade de definição prévia do critério de reajustamento de preços, a ser estabelecido no edital e no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- II – no entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão TCU nº 114/2013-Plenário, segundo o qual deve ser adotado, preferencialmente, índice setorial ou específico e, apenas na sua ausência, índice geral que represente adequadamente a variação dos custos do objeto e seja o mais conservador possível;
- III – na inexistência de índice setorial específico aplicável à locação de empilhadeiras elétricas com manutenção preventiva e corretiva, circunstância que justifica a adoção do IPCA/IBGE como índice geral mais adequado para a atualização dos preços da presente contratação.

16. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Para esse fim, será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia, acompanhados por servidor designado pela Administração, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

O agendamento deverá ser solicitado pelo telefone (62) 3226-1551, com o Supervisor da Seção de Depósito e Arquivo Judicial - SEDAJ, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ou pelo e-mail sedaj.go@trf1.jus.br.

Serão disponibilizados dias e horários distintos aos interessados, de forma a preservar a isonomia entre os licitantes.

Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado mediante apresentação de documento oficial de identidade.

Nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal do licitante de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade por sua opção, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais para fundamentar pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigações assumidas.

Justificativa

A avaliação prévia do local mostra-se imprescindível para que os licitantes conheçam as condições reais de entrega, instalação, operação e retirada da empilhadeira elétrica retrátil, incluindo as características dos acessos ao galpão, áreas de circulação, locais destinados ao carregamento da bateria, condições de manobra, limitações de espaço e demais aspectos logísticos que podem influenciar a execução contratual e a composição dos custos. A inspeção do local permite melhor compreensão das condições de execução do objeto, contribuindo para a elaboração de propostas compatíveis com a realidade da contratação e reduzindo a ocorrência de pleitos posteriores fundamentados em alegado desconhecimento das condições existentes.

Em observância ao disposto no art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se que a vistoria seja substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução, preservando-se a competitividade do certame sem afastar a responsabilidade do licitante pela correta avaliação dos riscos inerentes ao objeto.

17. Critério de Julgamento

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem e serviço comum, cuja definição e especificações podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência.

Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar não envolve aspectos de natureza intelectual ou técnica passíveis de valoração diferenciada, o critério de julgamento adotado será o de menor preço, atendidos todos os requisitos de habilitação e de conformidade técnica estabelecidos no edital.

Tal escolha privilegia a ampla competitividade e a economicidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o art. 33, inciso I, e com os princípios da isonomia, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

G. Declaração de viabilidade

À luz das necessidades operacionais da Seção de Depósito e Arquivo Judicial - SEDAJ/GO e da análise técnico-operacional e econômico-financeira realizadas, declara-se viável a contratação de solução para disponibilização de empilhadeira elétrica retrátil por meio de locação, por se tratar de serviço de natureza continuada (art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021), indispensável à continuidade e à eficiência das atividades de movimentação e armazenamento do Arquivo Judicial.

No âmbito financeiro, foi conduzido comparativo aquisição × locação com premissas explícitas (CAPEX do equipamento, manutenção estimada em 4,5% a.a. e depreciação linear em 10 anos), demonstrando que, no curto e médio prazo (até ~36 - 37 meses), a locação preserva menor custo acumulado, com manutenção inclusa e mitigação do risco de indisponibilidade. Após esse horizonte, a aquisição tende a se tornar mais econômica sob a ótica do custo total de propriedade, embora sujeita a gestão de manutenção e risco de obsolescência, conforme demonstrado no item D.3 deste Estudo Técnico. Diante da criticidade operacional do Arquivo e da necessidade de alta disponibilidade, a locação se mostra a alternativa que melhor equilibra custo, risco e continuidade do serviço.

Ressalta-se, por fim, que a decisão final quanto à contratação compete à Administração Superior, por envolver não apenas métricas técnicas e econômicas, mas também diretrizes e estratégias administrativas, relacionadas à continuidade do serviço, política de gestão de ativos, planejamento orçamentário e plurianual, governança e compliance.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Paulino da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 14/07/2026, às 17:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25515770** e o código CRC **EA24EEAF**.